

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes <sup>u</sup> os Senhores Juizes, Des. José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idêlano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral o Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 08:00 horas e 30 minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 64ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos :

**AUTOS : 3.465/96**

**PROCEDÊNCIA : AUGUSTINÓPOLIS/TO**

**ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA**

**RECORRENTE : A COLIGAÇÃO "MOVIMENTO DE SALVAÇÃO DO TOCANTINS" COMPOSTA PELO PMDB, PSDB, PT E PRP (ADV. DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR E OUTRO)**

**RECORRIDO : ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA (ADV. DR. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES MIRANDA)**

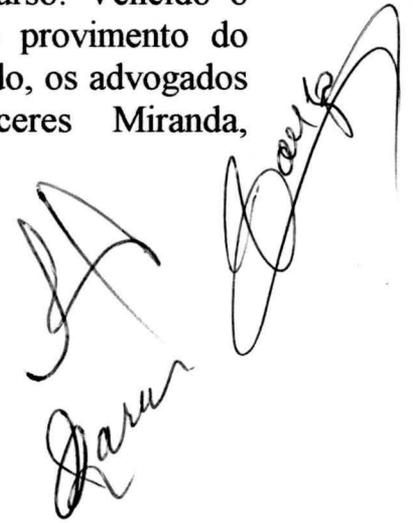
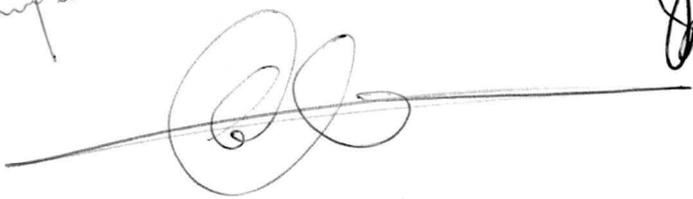
**RELATOR : DES. JOSÉ NEVES**

**Decisão :** Após o relator e as Juízas Adelina Gurak e Dalva Magalhães votarem pelo conhecimento e improvimento do recurso, e o Juiz Marcelo Costa votar pelo conhecimento e provimento do recurso, o Juiz Paulo Idêlano pediu vista dos autos. (Sessão de 12.08.96)

**2ª Decisão:** O Tribunal decidiu, por maioria e desacolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Vencido o Juiz Marcelo Costa, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Sustentaram oralmente pelo recorrente e recorrido, os advogados Júlio Resplande Araújo e Hélio Luiz de Cáceres Miranda, respectivamente.

**AUTOS : 3.493/96**

**PROCEDÊNCIA : PALMEIRÓPOLIS/TO**



**ASSUNTO** : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO <sup>2</sup> A  
REGISTRO DE CANDIDATURA

**RECORRENTE** : TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA VAZ (ADV.  
DR. REGINALDO MARTINS COSTA E OUTROS)

**RECORRIDO** : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DR.  
CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA.

**RELATORA** : JUÍZA DALVA MAGALHÃES

**Decisão** : Após a relatora e os Juizes Paulo Idélano, Marcelo Costa, Adelina Gurak e Leite Neto votarem, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso, com a superação da preliminar de legitimidade do Ministério Público para atuar como custos legis na mesma ação em que for impugnante, e no mérito, pelo improvimento do recurso, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 13.08.96)

Em seguida, o Sr. Presidente passou a presidência ao Des. José Neves, para o julgamento do processo nº 3.404/96, por ser a autoridade coatora, ausentando-se dos demais julgamentos por motivo justificado.

**AUTOS : 3.404/96**

**PROCEDÊNCIA:** PALMAS/TO

**ASSUNTO** : MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE** : J. R. REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS PARA  
ESCRITÓRIOS LTDA (ADV. DR. ORIMAR DE BASTOS)

**IMPETRADO:** O PRESIDENTE DO TRE/TO

**RELATOR** : JUIZ MARCELO COSTA

**Decisão** : O Tribunal decidiu, por unanimidade, pela competência originária desta Corte para julgar Mandado de Segurança contra ato de seu presidente e pela superação da preliminar de carência de ação. No mérito, o Tribunal decidiu pela concessão parcial da segurança, para cassar a decisão da autoridade coatora, em razão de haver sido prolatada em desconformidade com o princípio do contraditório.

**AUTOS : 3.454/96**

**ASSUNTO** : INDICAÇÃO DE JUNTA ELEITORAL

**REQUERENTE** : O JUIZ ELEITORAL DA 25ª ZONA

**RELATOR** : JUIZ LEITE NETO

**Decisão** : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termo do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pela prejudicialidade do pedido.

Em seguida, o Juiz Marcelo Costa solicitou a realização de Sessão Extraordinária a ser realizada neste mesmo dia, às 17:00 horas, tendo sido aprovado pelo Pleno.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 11:00 horas e 20 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.  
Palmas, 13 de agosto de 1996.

  
**Desembargador CARLOS SOUZA**  
**Presidente**

  
**Desembargador JOSÉ NEVES**

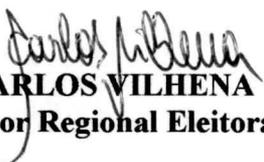
  
**Juiz MARCELO COSTA**

  
**Juíza ADELINA GURAK**

**Juíza DALVA MAGALHÃES**

  
**Juiz PAULO IDÉLANO**

  
**Juiz LEITE NETO**

  
**Dr. CARLOS VILHENA**  
**Procurador Regional Eleitoral**